

63.848.345/0001-10, estabelecida à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 4547, Ianetama – Castanhal/PA, CEP: 68745-000.  
 ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.  
**\*Replicado por haver incorreções no DOE de nº 35.982, do dia 01 de outubro de 2024, Protocolo de nº 1127482**

**Protocolo: 1130660**

**CONTRATO Nº 022/2024 – PCEPA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados, para atendimento da frota de veículos desta Polícia Científica do Pará.  
 DATA DA ASSINATURA: 08/10/2024

VALOR: R\$ 791.614,65 (setecentos e noventa e um mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).  
 VIGÊNCIA: 08/10/2024 a 08/10/2025.

MODALIDADE: adesão a ARP nº 01/2023 – UFRA, originária do Pregão Eletrônico SRP nº Pregão Eletrônico SRP nº 7/2023 – UFRA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 850201.

Fonte de Recursos: 01 500 0000 01.

Programa de Trabalho: 01.06.183.1510.8268.

Elemento de Despesa: 339039.

Plano Interno: 1030008268C.

CONTRATADO: A empresa P P COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.341.021/0001-73, estabelecida à RUA da Marinha Nº 48 – Marambaia - Belém/Pará CEP: 66.620-200.  
 ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1130694**

**APOSTILAMENTO**

**1º APOSTILAMENTO AO TED Nº 004/2024 – PCEPA**

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 004/2024, CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ E A ESCOLA DE GOVERNANÇA DO ESTADO DO PARÁ, CUJO OBJETO VISA A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA PCEPA.  
 PAE nº 2024/29280.

CONSIDERANDO: os autos em epígrafe, que solicita ajuste nos cronogramas de execução, financeiro e desembolso. Em face do exposto, a correta redação dos quadros no Plano de Trabalho, passarão a ser a seguinte:

Meta	Descrição	Período (ano 2024)	Horário
1	Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD	21 a 25 de setembro	das 13h às 17h
2	Secretariado na Administração Pública	04 a 08 de novembro	das 13h às 17h
3	Libras – Conhecimentos Básicos	18 a 22 de novembro	das 13h às 17h
4	Segurança no Trabalho e Primeiros Socorros	25 a 29 de novembro	das 13h às 17h
5	Elaboração de Edital e Termo de Referência	02 a 06 de dezembro	das 13h às 17h
6	Informática Avançada - Excel	09 a 13 de dezembro	das 13h às 17h
7	Planejamento Estratégico Institucional na Administração Pública	16 a 20 de dezembro	das 13h às 17h

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
Metas	Descrição	Carga Horária (H)	Valor da H/aula (R\$)*	Total (R\$) por Módulo com pagamento de instrutor – Pessoa Física	Total (R\$) por Módulo com Obrigações Tributárias e Contributivas 20%	Total por curso
1	Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD	20	90,00	R\$ 1.800,00	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
2	Secretariado na Administração Pública	20	90,00	R\$ 1.800,00	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
3	Libras – Conhecimentos Básicos	20	90,00	R\$ 1.800,00	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
4	Segurança no Trabalho e Primeiros Socorros	20	90,00	R\$ 1.800,00	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
5	Elaboração de Edital e Termo de Referência	20	90,00	R\$ 1.800,00	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
6	Informática Avançada - Excel	20	90,00	R\$ 1.800,00	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
7	Planejamento Estratégico Institucional na Administração Pública	20	90,00	R\$ 1.800,00	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
TOTAL		140	90,00	R\$ 12.600,00	R\$ 2.520,00	R\$ 15.120,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Mês/ano	Valor
Setembro de 2024	R\$ 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte reais).

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do referido Convênio.  
 Belém/PA, 08 de outubro de 2024.  
 POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ  
 CELSO DA SILVA MASCARENHAS  
 Diretor-Geral

**Protocolo: 1130676**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO: 88/2024**

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e de outro lado a Empresa VO BEGOT EPP, CNPJ nº 20.982.705/0001-69.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral tipo garrafão e em copo, para garantir o abastecimento desta Autarquia, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 235.450,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), referente ao item 2 e, no valor global de R\$ 53.550,00 (Cinquenta e Três Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), referente ao item 3.

66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará;

Função: 06 Segurança Pública;

Subfunção: 122 Administração Geral

125 Normatização e Fiscalização

Programa: 1510 Segurança Pública

1297 Manutenção da Gestão;

Projeto/Atividade: 8338 Operacionalização das Ações Administrativas;

Elemento de Despesa: 339030-07 Produtos de Alimentação/Outras Despesas de Custeio

Fonte de Recursos: 01752000061 Recursos Próprios; 02752000061 Recursos Próprios – Superavit.

VIGÊNCIA: Início: 09/10/2024 Término: 09/10/2025

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2024

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

Diretora Geral – DETRAN/PA

**Protocolo: 1130607**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**NÚMERO DO CONTRATO 23/2020**

**NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 01**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, inciso X (Locação de imóvel para fins precípuos da Administração) da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 9.648/98.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e o Sraª. Santana Soares Leite Andrade, portador do RG nº 2766279 e do CPF nº 458.040.282-00.

OBJETO: prorrogação do contrato de locação imóvel urbano, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 2848, Bairro: Santa Terezinha, Oriximiná, Pará.

VALOR: O valor mensal da presente locação é de R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global em 36 (trinta e seis) meses de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará; 06 – Segurança Pública; 125 – Normatização e Fiscalização; 1510 – Segurança Pública; 8830 – Implementação Das Unidades do DETRAN/PA; 339036 15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recursos: 01752000061 – Recursos Próprios/ 02752000061 – Recursos Próprios – Superavit.

VIGÊNCIA: Início: 08/10/2024 Término: 07/10/2027

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2024

ORDENADOR RESPONSÁVEL: RENATA MIRELLA COELHO

RENATA MIRELLA COELHO

Diretora Geral – DETRAN/PA

**Protocolo: 1130614**



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 – PCEPA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ E A EMPRESA P P COMERCIO DEPECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **P P COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.341.021/0001-73, estabelecida à RUA da Marinha Nº 48 – Marambaia - Belém/Pará CEP: 66.620-200, Telefone: (91) 3223-3285, e-mail: ppcomercioautomotivo@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Jose Tadeu Pereira Pinto, portador do CPF nº 088.745.732-00, têm ajustado o presente contrato, mediante o PAE nº 2024/100112, conforme cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, médios e pesados, para atendimento da frota de veículos desta Polícia Científica do Pará, nos termos da tabela 01 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de veículos médios e pesados: mecânica em geral, pintura, lanternagem, conserto de sistema de arrefecimento, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, capotaria, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, instalação de acessórios, conserto de pneus, lavagens simples e geral, lavagens de bancos e forros, lubrificação e outros serviços necessários.	22726-9	25%	5	R\$ 158.322,93	R\$ 791.614,65
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 791.614,65</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão – CEP: 66640-480

E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 4009-3836/ 99100-4016



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, motivadamente por até 10 anos, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a). Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b). Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c). Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d). Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.
- e). Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1. O valor da contratação é de R\$ 791.614,65 (setecentos e noventa e um mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/08/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- 9.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



12.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato (objeto).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” à “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 850201  
II. Fonte de Recursos: 01 500 0000 01  
III. Programa de Trabalho: 01.06.183.1510.8268  
IV. Elemento de Despesa: 339039  
V. Plano Interno: 1030008268C

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

17.2. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 08 de Outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CELSO DA SILVA MASCARENHAS  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**  
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral  
CONTRATANTE

P P COMERCIO DE PECAS E SERVICOS  
AUTOMOTIVOS  
LTDA:17341021000173  
Assinado de forma digital por P P  
COMERCIO DE PECAS E SERVICOS  
AUTOMOTIVOS  
LTDA:17341021000173  
Dados: 2024.10.07 15:57:56 -03'00'

**P P COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**  
Jose Tadeu Pereira Pinto  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Adriana E. A. Melo Nome: Regilane Santos Bonferrim  
CPF: 530.198.492-68 CPF: 015.528.242-50

de Despesa: 339036/339047; Fonte de Recursos: 01500000001; PI: 1030008832C. Contratado: Sra. RENATA CARVALHO. Ordenadora Responsável: Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará.

**Protocolo: 1141267**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2024 PAE nº 2024/ 726290.

Autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme de talhamento:

Contratante: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06.

Contratado: Senhor, JOSÉ ROBERTO BARRA BRAGA, CPF nº 571.785.932-53.

Descrição da contratação: Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender aos cursos de capacitação do Projeto de Ação: "Polícia Civil por todo o Pará/2024", que terá como carga horária de 10 (dez) horas-aula.

Valor estimado: R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais)

Fundamento da INEXIGIBILIDADE: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 40101; Programa de Trabalho: 06.128.1510.8832; Elemento de Despesa: 339036/339047; Fonte de Recursos: 01500000001; PI: 1030008832C.

DATA: 07/11/2024

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO - Delegada de Polícia Civil - Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2024 PAE nº 2024/725857.

Autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme de talhamento:

Contratante: ESTADO DO PARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06.

Contratado: Senhora, RENATA CARVALHO, CPF nº 031.391.142-81.

Descrição da contratação: Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender aos cursos de capacitação do Projeto de Ação: "Polícia Civil por todo o Pará/2024", que terá como carga horária de 05 (cinco) horas-aula.

Valor estimado: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Fundamento da INEXIGIBILIDADE: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 40101; Programa de Trabalho: 06.128.1510.8832; Elemento de Despesa: 339036/339047; Fonte de Recursos: 01500000001; PI: 1030008832C.

DATA: 07/11/2024

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO - Delegada de Polícia Civil - Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil.

**Protocolo: 1141263**

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, Delegada de Polícia Civil, Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, resolve ratificar o Ato de AUTORIZAÇÃO de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2024 para contratação da Sra. RENATA CARVALHO. VALOR: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). DATA: 07/11/2024.

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO, Delegada de Polícia Civil, Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, resolve ratificar o Ato de AUTORIZAÇÃO de Inexigibilidade de Licitação nº 051/2024 para contratação da Sr. JOSÉ ROBERTO BARRA BRAGA. VALOR: R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais) DATA: 07/11/2024.

**Protocolo: 1141262**

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 311/24-GAB/DG/PCEPA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no D.O.E. nº 33.771 de 02.01.2019;

CONSIDERANDO o art. 95 da Lei 8.975, de 13 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Processo nº 2024/948795;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor FÁBIO VASCONCELLOS BRAZÃO, ocupante do cargo de Perito Médico-Legista, matrícula nº 57194928/2, lotado na Sede da Polícia Científica do Pará, Licença para Atividade Classista, durante o período de 01.11.2024 a 24.06.2027.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 07 de novembro de 2024.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

**Protocolo: 1141488**

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### PORTARIA Nº 302/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 – GAB/DG – PCEPA

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora MARIA BETÂNIA MORAES LISBOA, Coordenador de Odontologia Legal e Antropologia, matrícula nº 5129605/1, e como suplente o servidor PAULO JORGE SILVA PIRES, Gerente de Identificação e Antropologia, matrícula, nº 5130000/1, do Contrato Administrativo nº 065/2024 – PCEPA, celebrado com a empresa FERPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, que tem por objeto aquisição de material de permanente para equipar o laboratório de antropologia forense, a fim de atender as necessidades da sede, unidades regionais e núcleos avançados da Polícia Científica do Pará, conforme o período de vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 07 de outubro de 2024.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

**Protocolo: 1141188**

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 065/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de material de permanente para equipar o laboratório de antropologia forense, a fim de atender as necessidades da sede, unidades regionais e núcleos avançados da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024

VALOR: R\$ 212.388,00 (duzentos e doze mil e trezentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 07/11/2024 a 07/11/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90012/2024– PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268E; FONTE: 01 700 0000 60 / 01 501 0000 61 / 01 500 0000 01; NATUREZA DA DESPESA: 449052; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 288832.

CONTRATADO: A empresa FERPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.067.722/0001-78, Tv. Pirajá, nº 1373 – Bairro: Marco, CEP: 66095631 - Belém/PA.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1141204**

#### CONTRATO Nº 059/2024 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento contínuo de materiais de consumo (tubos e ponteiras) para atender as necessidades do Laboratório de Genética Forense da Coordenação de Laboratório (CO-LAB) da Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2024

VALOR: R\$ 76.545,00 (setenta e seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 07/11/2024 a 07/11/2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90016/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES: 858268; PI: 1030008268C; FONTE 01 500 0000 01: NATUREZA DA DESPESA: 339030; DETALHAMENTO: 000000; AÇÃO: 284783.

CONTRATADO: A empresa BRAZDI IMPORT. EXPORT. COMÉRCIO E SERV. DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.845.041/0001-06, estabelecida à Rua Francisco Madeiros, nº 240 - Bairro: Higienópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21051-020.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1141234**

### APOSTILAMENTO

#### PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2024 – PCEPA

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará – PCEPA, no uso de suas atribuições legais, considerando a informação da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, quanto a mudança do Código SIMAS do item 01. Incluindo a tabela do código Simas no contrato nº 022/2024 – PCEPA, celebrado junto a empresa P P COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Determina o apostilamento para adequar o instrumento contratual supramencionado.

Desta forma, a tabela do contrato supramencionado passará a ser o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	PERCENTUAL DE DES-CONTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de veículos médios e pesados: mecânica em geral, pintura, lanterna gem, conserto de sistema de arrefecimento, ar-condicionado, serviços de tapeçaria, capotaria, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação, instalação de acessórios, conserto de pneus, lavagens simples e geral, lavagens de bancos e forros, lubrificação e outros serviços necessários.	21444-2	25%	5	R\$ 158.322,93	R\$ 791.614,65
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 791.614,65</b>

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente apostilamento.

Belém/PA, 07 de novembro de 2024.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

**Protocolo: 1141196**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 309/2024-GAB/DG/PCEPA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282 de 19.01.00.

R E S O L V E:

CONCEDER 15 dias de gozo de férias a servidora NAIR CORREIA DE FREITAS CASTRO, Perito Criminal, matrícula nº 728977/3, no período de 17.05.2024 a 31.05.2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 07 de Novembro de 2024.

CELSDA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

**Protocolo: 1141027**

**PORTARIA Nº 310/24-GAB/DG/PCEPA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n, publicado no D.O.E. nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Processo nº 2024/1319335.

RESOLVE:

I - EXCLUIR da PORTARIA nº 299/24 de 31.10.2024 GAB/DG/PCEPA, publicado no DOE nº 35.019 de 05.11.2024, que trata de férias, o nome da servidora ALINE SAMPAIO SOARES, Aux. Téc. de Perícias, matrícula nº5892378/2.

II - CONCEDER 15 dias de férias para a servidora ALINE SAMPAIO SOARES, Aux. Téc. de Perícias, matrícula nº5892378/2, no período de 17.01.2025 a 31.01.2025.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 07 de Novembro de 2024.

CELSDA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

**Protocolo: 1141101**

R E S O L V E:

I - RENOVAR pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 21/11/2024 à 20/11/2026, a T&R Médicos Ltda., CNPJ: 28.097.720/0009-93 localizada na Rua Benjamin Constant, n.253, Bairro Fluminense, CEP 68.140-000, Uruará-PA, sob a Responsabilidade Administrativa de Luiz Felipe Ferreira Coelho, sob a Responsabilidade Técnica Médica de Marcus Felipe Cordovil Mascarenhas e Responsabilidade Técnica Psicológica de Ludmyller Jesse Buss.

II - À Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do Presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA COELHO

DIRETORA-GERAL / DETRAN-PA

\*Replicada por ter saído com incorreção no DOE nº 36.022, de 07/11/2024.

**Protocolo: 1141059**

**PORTARIA Nº 5270.2024 – DG/CCCLIN, 06 de novembro de 2024.**

A Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o teor da PORTARIA 011/2020 do DETRAN/PA que regulamentava o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

Considerando que o Requerimento foi autuado e processado consoante os preceitos da PORTARIA 011/2020-DETRAN, e que a Requerente HABILITRÁFEGO-CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÁFEGO LTDA comprovando o cumprimento dos Requisitos Legais para Renovação de seu Credenciamento conforme Parecer Técnico da Coordenadoria do Núcleo de Controle Interno deste Departamento.

R E S O L V E:

I – RENOVAR o Credenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 22/11/2024 a 23/11/2026, da HABILITRÁFEGO-CLINICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRÁFEGO LTDA, CNPJ 26.436.849/0001-04, localizada na Av. Xinguara 408 Set 16 Qd 25 Lt 13 Un 1 – Bairro- Centro, CEP 68.555.013–Xinguara-Pará, sob a Responsabilidade Administrativa de Uanderlei Rodrigues Cardoso, Responsabilidade Técnica Médica de Geraldo Oliveira Carrijo e Responsabilidade Técnica Psicológica de Ligia Leão Godoi.

II – À Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do Presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho

Diretora-Geral/DETRAN-PA

**Protocolo: 1141342**

**PORTARIA Nº 5362/2024-DAF/CGP, de 07/11/2024**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a conclusão do Laudo Médico Pericial nº 116734, de 11/06/2024, emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica/SEPLAD, que seja concedida a Readaptação Funcional Definitiva à servidora BÁRBARA SANTIAGO PESSÔA SINFRÔNIO, a contar de 11/06/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora BÁRBARA SANTIAGO PESSÔA SINFRÔNIO, Assistente de Trânsito, matrícula 55588876/1, lotada na Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos/Posto de Atendimento do DETRAN/PA na Estação Cidadania do Shopping Metrôpole, Readaptação Funcional Definitiva, estando "impedida de executar tarefas em lugares com barulho, em contato com o público externo", conforme Laudo Médico nº 116734, de 11/06/2024.

**Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 11/06/2024.**

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

**Protocolo: 1141318**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 5269 – DG/CCCLIN, 05 de novembro de 2024.**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o teor da PORTARIA nº011/2020 do DETRAN/PA que regulamenta o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em Candidatos a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Autorização para conduzir Ciclomotores - ACC, renovação de Exames, Mudança e Adição de categoria e outros exigidos pelo DETRAN/PA, bem como, as disposições das Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

Considerando o Requerimento protocolado sob o nº2020/1029220 pela T&R Médicos Ltda. - localizada na Rua Benjamin Constant, n.253, Bairro Fluminense, CEP 68.140-000, Uruará-PA.

Considerando que o Requerimento foi autuado e processado consoante os preceitos da PORTARIA n.011/2020-DG, e que a Requerente T&R Médicos Ltda. cumpriu com todas as formalidades legais para o seu Credenciamento.

**PORTARIA Nº 5361/2024-DAF/CGP, DE 06/11/2024.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora constante do Requerimento datado de 06/11/2024, e despacho no PAE 2024/2436054,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora Maria Veronilde Borges da Silva, Assistente de Trânsito, matrícula 57196227/1, lotada na Gerência de Atendimento e Registro de Veículos, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 18/11 a 17/12/2024, referentes ao triênio 2011/2014, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta PORTARIA entrarão em vigor a partir de 18/11/2024.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

**PORTARIA Nº 5360/2024-DAF/CGP, DE 06/11/2024.**

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora constante do Requerimento datado de 24/10/2024, e despacho no PAE 2024/2418395,